



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**

O Sr. **JOSE HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 085.161.381-00, brasileiro, empresário, possui endereço comercial no Setor Bancário Sul (SBS), Ed. João Saad, 5º andar, Brasília-DF.

Atuou, no Distrito Federal, como Administrador Regional de Taguatinga, Presidente da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS (de 1999 a 2002) e Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal no Governo do Sr. José Roberto Arruda.

Recebeu o título de Cidadão Honorário de Brasília por meio do Decreto Legislativo nº 231, de 9 de janeiro de 1998.

Foi alvo de Representação, em 22 de setembro de 2009, de autoria da Liderança do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa, que requereu a intervenção da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social – PRODEP, no sentido de adotarem medidas administrativas e judiciais urgentes para apurar possível lesão ao patrimônio público e improbidade administrativa associados à desapropriação de terreno particular situado na região da Estrutural, próximo à cidade do automóvel, que teria sido destinado para atividade educacional.

De acordo com os argumentos apresentados na referida Representação, *“em 27 de dezembro de 2006, apenas 72 horas antes de tomar posse no cargo, José Humberto vendeu um terreno, na região conhecida como Cidade do Automóvel, por R\$ 426 mil. Dois anos depois, o governo Arruda mudou a destinação do terreno para construir ali uma escola pública. Pagou R\$ 4,2 milhões pela área”*.

O Sr. **JOSÉ HUMBERTO PIRES**, na qualidade de Secretário de Estado de Governo do Governo Arruda, foi citado diversas vezes no Inquérito nº 650/STJ. Há citações (v. 4, p. 540) no sentido de que ele é empresário e dono da construtora CONBRAL, proprietária do empreendimento ILHAS DO LAGO, em conjunto com o Sr.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

PAULO OCTÁVIO, e que sua família foi proprietária dos supermercados PLANALTÃO e de Redes de Postos de Gasolina (Grupo Dias Noletto).

As investigações constantes do referido Inquérito apontam que a empresa CONBRAL possui afinidade societária com a empresa MILÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, cujo sócio-proprietário é o Sr. **JOSÉ HUMBERTO**. Tais indícios se devem à apreensão, pela Polícia Federal, da cópia de uma transferência bancária de R\$ 100 mil (cem mil reais) na sede da CONBRAL, que mostraria a relação entre as empresas.

De fato, a empresa MILÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, do ramo imobiliário, fica situada no SCN QD. 05, Bl. A, sala 901, Torre Sul, Ed. Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília, e foi criada pelos empresários Antônio Carlos Pires de Araújo, **José Humberto Pires de Araújo** e Pedro Américo Pires de Araújo<sup>1</sup>.

O Inquérito aponta o Sr. **JOSÉ HUMBERTO** como um dos operadores do esquema de propina que se instalou na Administração Pública distrital. Segundo depoimentos do Sr. DURVAL BARBOSA (v. 4, p. 540), ele era a pessoa indicada pelo então Governador para guardar altas quantias de dinheiro recebido de propinas por ser um "empresário grande" e que, por isso, teria condições de "acomodar" em seu patrimônio grandes valores, ou seja, que iria arrumar um jeito de dar aparência de legalidade aos valores acumulados para o Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA.

De acordo com o Inquérito nº 650/STJ (vol. 4, fl. 502), o Sr. Durval Barbosa declarou que *"...entregou aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) que arrecadou a **JOSE HUMBERTO PIRES**, por determinação de ARRUDA; QUE esse dinheiro foi entregue em duas parcelas de um milhão de reais cada na residência de **JOSE HUMBERTO**, na QI 05 do Lago Sul, próxima ao colégio Mackenzie; QUE cada uma das parcelas de um milhão de reais foi acondicionada em uma caixa de papelão e entregue pelo próprio declarante nas mãos do filho de **JOSÉ HUMBERTO**, cujo nome não se recorda, mas que sabe dizer que usa óculos; QUE a terceira parcela, no valor de um milhão de reais, acondicionados numa caixa de*

<sup>1</sup> [www.cygnusimoveis.com.br/cygnus/parceiros](http://www.cygnusimoveis.com.br/cygnus/parceiros)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

*papelão, foi entregue pelo declarante na sede da empresa **COMBRAL** situada no SAAN, em Brasília; QUE a terceira caixa com o dinheiro foi entregue pelo declarante nas mãos de ENIOS, pois **JOSÉ HUMBERTO** dera-lhe a ordem para entregar esse dinheiro nas mãos de ENIOS ou de PEDRINHO, irmão de **JOSÉ HUMBERTO**;...”*

Em pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, identificou-se o Processo nº 16.897/2006, referente à Tomada de Contas Anual da Região Administrativa de Taguatinga, no qual há referência ao Processo nº 6800/2005, que trata de denúncia encaminhada pelo MPDFT acerca de irregularidades na Administração Regional de Taguatinga e na Secretaria de Cultura do DF, cuja análise ainda não foi concluída pelo TCDF. Nesse processo, o Sr. José Humberto Pires de Araújo, Administrador Regional de Taguatinga – RA III, e outros ordenadores de despesa são responsabilizados pela ausência de controles de cessão de uso do Teatro da Praça de Taguatinga e da cobrança ou dispensa das respectivas taxas, bem como por retardar adoção de medidas efetivas para apurar os fatos denunciados, uma vez que tomaram conhecimento das irregularidades em 14 de outubro de 2004. O Processo nº 6.800/2005 continua sendo analisado pelo Tribunal em caráter reservado.

O TCDF entende que *“as irregularidades apuradas no Processo nº 6.800/2005 devem repercutir sobre o juízo de regularidade das presentes contas, dada a sua gravidade. Nesse sentido, prudente seria o manter o sobrestamento desta TCA até o deslinde das apurações tratadas no processo em comento”*. Desta forma, o julgamento do mérito das referidas contas foi sobrestado. Além disso, o Tribunal rejeitou as razões de justificativa do Sr. José Humberto Pires de Araújo, aplicando-lhe multa.

Com o objetivo de dar ao Sr. **JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO** a oportunidade de se defender perante as acusações constantes do Inquérito nº 650/STJ, esta Comissão Parlamentar de Inquérito enviou-lhe questionamentos que foram assim respondidos por meio de seu advogado:

...é reconhecidamente, um empresário de importância expressiva no cenário do Distrito Federal, com biografia honrada e um histórico de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

relevantes serviços prestados não só a sociedade de Brasília, mas ao Brasil por meio da participação de entidades como a ABRAS e outras.

E completa:

No âmbito do Inquérito 650/DF, em curso perante o Superior Tribunal de Justiça, houve uma menção genérica ao nome do Declarante, sendo certo que sequer foi intimado para depor no referido inquérito, muito embora tenha sido alvo de Busca e Apreensão pela Polícia Federal, ocasião que nada de relevante foi encontrado. Nada se provou até a presente data. O Declarante não conhece sequer o inteiro teor do inquérito, e não conhece exatamente por que não foi intimado para depor, o que revela a fragilidade das informações contidas nos autos...

...Tudo isso coloca o Declarante em uma situação constrangedora, pois embora tenha interesse em esclarecer todos os fatos, haja vista que essa demora só acentua o constrangimento que vem suportando em face da mera suspeita, não tem elementos para exercer a sua autodefesa segundo os balizamentos constitucionais.

No particular, é preciso lembrar que o silêncio do Declarante não deve ser entendido como reconhecimento de culpa ou rebeldia para com essa Comissão de Inquérito, ao revés, deve ser visto como exercício de cidadania, nos exatos limites do que reza o artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal...

...Assim, tendo em vista as considerações elencadas acima, o requerente se reserva no direito Constitucional de permanecer em silêncio, sem prejuízo de falar no momento em que os fatos estiverem postos em sua plenitude.

Como se verifica, esta CPI ofereceu oportunidade para que o Sr. **HUMBERTO PIRES** esclarecesse ou se defendesse diante dos fatos apontados pelo Sr. DURVAL BARBOSA, o delator do esquema de arrecadação ilegal de propinas, arquitetado no Governo do Distrito Federal. Todavia, ele preferiu permanecer em silêncio, dentro dos direitos que lhe oferece a Constituição Federal.

O que se sabe do Sr. **JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO** é que ocupou cargos de destaque no DF, culminando com o de Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, e recebeu o título de Cidadão Honorário de Brasília, atributo de pessoas que, ao longo dos anos, trouxeram suas contribuições para o desenvolvimento de Brasília.

Sabe-se, por outro lado, que a vida pregressa do ex-Secretário de Governo é eivada de passagens não condizentes com a de um cidadão comum, quanto mais



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

com a de um cidadão público que está a cargo do desempenho de ações voltadas para a melhoria da vida da população de Brasília.

Dentre essas passagens destaca-se a venda de um terreno, por José Humberto, na região conhecida como Cidade do Automóvel, por R\$ 426 mil, noticiada pela Revista Época. A venda teria ocorrido em 27 de dezembro de 2006, apenas 72 horas antes de tomar posse no cargo de Secretário de Governo.

Dois anos depois, o governo Arruda mudou a destinação do terreno para construir ali uma escola pública. Pagou R\$ 4,2 milhões pela área. Brasília é um dos mercados imobiliários mais aquecidos do país, mas essa alta valorização causou estranheza até mesmo entre os corretores mais experientes da capital: uma valorização de 1.000% em 24 meses foge a qualquer padrão. "O valor do terreno seria de R\$ 700 mil", diz o empresário do ramo de imóveis Donizetti Filho, que teve um terreno idêntico no mesmo local.

A diferença do preço pago pelo governo tornou-se mais intrigante quando se olham os documentos. Ainda de acordo com o levantamento realizado pela revista, a com a escritura registrada em cartório, nos seis anos em que pertenceu a José Humberto, o terreno de 6.250 metros quadrados valorizou-se apenas R\$ 700,00 ou 0,16%. Considerada a inflação do período, José Humberto teria tido prejuízo com a área. O aspecto que chamou a atenção da Revista refere-se diretamente ao intermediário – que comprou o terreno de José Humberto e vendeu dois anos depois com um lucro de R\$ 3,8 milhões. Em cartório, esse intermediário era uma cooperativa de imóveis chamada Coohabex. Conclui a reportagem que a Coohabex é uma empresa ligada a Marcos Lombardi, um dos grandes empresários de Brasília.

A suspeita reinante no mercado imobiliário à época era que José Humberto teria ajudado Lombardi. Ainda segundo relatado, um antigo executivo da TERRACAP, estatal que gerencia as áreas públicas do Distrito Federal, disse ter visto José Humberto duas vezes na sede da empresa tratando do assunto. A TERRACAP pagou R\$ 4,2 milhões de indenização pelo terreno desapropriado.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

De acordo com a reportagem de Época, Lombardi e José Humberto dividem um terreno em Taguatinga, onde estão instalados um posto de gasolina, um supermercado e outros estabelecimentos comerciais. Essa área é alvo de ação judicial na 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. No processo, os dois são réus acusados de parcelamento irregular do solo e as empresas de Lombardi e José Humberto são tratadas como "negócio de incorporação".

Procurado por ÉPOCA, José Humberto negou, por sua assessoria, que tenha tido qualquer influência na desapropriação da área recordista em valorização. ÉPOCA procurou Marcos Lombardi. Conversou com um de seus advogados, mas ele não quis comentar o caso. Ainda segundo a reportagem, o governo do Distrito Federal afirmou que desapropriou a área porque era preciso construir uma nova escola, dado o aumento da procura por vagas na rede pública.

Destaca-se, também, sua conduta nos cargos que ocupou no GDF. Além de responder a ações a serem oportunamente propostas pelo Ministério Público como decorrência da Operação Caixa de Pandora, o Sr. José Humberto deve responder administrativamente, tendo em vista que condutas como a sua são incompatíveis com o exercício de cargo público.